



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
DIRETORIA DONA ROSA DA FONSECA**

DIEx nº 233-10.1.2/10 AAAJ/DCIPAS
EB: 64468.013131/2021-85

URGENTE

Brasília, DF, 2 de agosto de 2021.

Do Chefe da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos
Ao Sr Chefe da Seção de Inativos e Pensionistas/DCIPAS
Assunto: delimitação das atividades administrativas de PTTC
Referência: DIEx nº 5552-3.1/3/SIP / DCIPAS., de 28 JUL 21

1. Trata-se de consulta quanto a possibilidade de o PTTC ser designado para exercer função de chefia de cargos previstos no QCP da OM e de assumir os encargos decorres do material carga.

2. Sobre o assunto, a Seção de Inativos e Pensionistas (SIP) se manifestou no sentido de *"que o militar inativo não pode exercer função de chefia ou assumir material carga, no que se refere a cargos previstos em QCP em razão vedação prevista"*.

3. Sendo essas as informações a serem elencadas, passamos à análise da situação apresentada.

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que a prestação de tarefa por tempo certo é uma medida administrativa destinada a aumentar a flexibilidade do gerenciamento do pessoal, assegurando a presença, na composição da força de trabalho do Exército, de militares com larga experiência profissional e conhecimento técnico-administrativo de interesse do Comando do Exército.

5. O Estatuto dos Militares previu a possibilidade de admissão de militares da reserva ou reformados para prestação de tarefa por tempo certo, nos seguintes termos:

"Art. 3º Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.

§ 1º Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:

(...)

b) na inatividade:

III – (...) os da reserva remunerada, e, excepcionalmente, os reformados, executando tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada".

6. Por seu turno, a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, estabeleceu, em seu Art 23, o valor correspondente à prestação da tarefa por tempo certo da seguinte forma: *"O militar da reserva remunerada e, excepcionalmente, o reformado, que tenha modificada a sua situação na inatividade para aquela prevista para a prestação de tarefa por tempo certo, faz jus a um adicional igual a três décimos dos proventos que estiver percebendo"*.

7. O assunto é disciplinado pela Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a prestação de tarefa por tempo certo por militares inativos das Forças Armadas, que assim define:

"Art. 2º A prestação de tarefa por tempo certo tem caráter voluntário e será realizada por meio da contratação de militares da reserva ou reformados, visando à execução de determinada tarefa de caráter eventual e finito ou o exercício de determinado encargo por tempo pré-determinado.

Art. 3º A prestação de tarefa por tempo certo é formalizada por meio de contrato estabelecido entre a Administração e o militar voluntário para a prestação de tarefa, onde:

I - a "tarefa" a ser realizada é o objeto do contrato; e

II - o "tempo certo" é o prazo do contrato".

8. Sendo assim, verifica-se que a tarefa a ser executada deve ter caráter eventual e finito ou, ainda, corresponder ao exercício de determinado encargo por tempo pré-determinado.

9. Diversamente, a chefia de uma Seção se enquadra como um procedimento de rotina para a administração militar. É uma atividade que acontece de forma sistemática e que contribuem para a atividade administrativa, por isso, não pode ser considerada como tarefa determinada, de caráter eventual.

10. Ademais, o próprio *"nomen juris"* do instituto em comento, ao incluir o termo "tempo certo", não deixa dúvidas sobre a sua natureza eventual e temporária, sendo inadmissível que esse tipo de vínculo laboral com a administração pública militar se estenda por prazos não determinados ou com encargos indefinidos e não eventuais.

11. Além disso, como bem citado por essa Seção, há vedação expressa para o preenchimento de cargos e assunção dos encargos que tenham relação direta com o Quadro de Cargos Previstos (QCP), conforme dispõe a Portaria - DGP/C Ex nº 063, de 5 de abril de 2021, transcrita abaixo:

"Art. 2º A prestação de tarefa por tempo certo é a execução de atividades de natureza militar, atribuídas ao militar inativo, justificada pela necessidade do serviço, de caráter voluntário e por um período previamente especificado e limitado.

Parágrafo único. A tarefa a ser desenvolvida pelo prestador de tarefa por tempo certo (PTTC) não poderá constar das atribuições relacionadas a um cargo existente no quadro de cargos previstos (QCP) da organização militar (OM) em que será executada".

12. Por fim, e tão somente para arrematar o raciocínio exposto, com vistas ao esclarecimento das indagações, tudo com a finalidade de resguardar a correta e segura atuação da Administração Militar, esta Assessoria se manifesta pela impossibilidade de que o PTTC assumira atribuições relacionadas a um cargo existente no quadro de cargos previstos (QCP) da organização militar (OM), entre elas a Chefia de Seção.

13. Quanto aos encargos de material carga, verifica-se pela legislação afeta, art. 136, do Decreto nº 98.820/1990, que o agente investido em cargo com função de chefia é responsável pelos bens móveis e imóveis, recursos e valores recebidos, sendo assim, e porque o PTTC não ocupa cargo previsto em QCP, não seria possível lhe atribuir responsabilidade pelo material.

HERMENEGILDO FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR - Cel
Chefe da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA.
AÇO!"**